

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1340/83 (PROC. DRHU 973/83)  
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
ASSUNTO : CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O  
CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA"/  
CAPITAL  
RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
PARECER CEE : 1088/85 - CPL - APROVADO EM 06/07/83.

### 1 - HISTÓRICO

Em fevereiro do corrente ano, o Sr. Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação endereçou ofício ao Senhor Diretor Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" consultando-o sobre a viabilidade de celebração de um acordo, com o objetivo de garantir a continuidade da participação da Escola Técnica Estadual "Getúlio Vargas" na realização de Exames Supletivos Profissionalizantes, nas habilitações plenas de Mecânica, Eletrotécnica e Eletrônica.

Os termos do acordo, mediante Ofício 580/83, de 14/03/85, mereceram manifestação favorável do Sr. Diretor do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza".

### 2 - APRECIÇÃO

De acordo com o disposto na Cláusula Primeira, o acordo tem o "objetivo de programar e realizar Exames de Suplência Profissionalizante das habilitações profissionais plenas de Técnico em Eletrônica, Eletrotécnica e Mecânica utilizando os recursos físicos, materiais e humanos da Escola Técnica Estadual "Getúlio Vargas" e/ou outras unidades de ensino de 2º grau integradas ao Centro, a partir do Decreto nº 18421 de 05 de fevereiro de 1982".

"A Secretaria de Estado da Educação, através do Centro de Exames Supletivos - CESU, de seu Departamento de Recursos Humanos, em comum acordo com o Diretor, professores e especialistas indicados pela Escola Técnica Estadual "Getúlio Vargas" e/ou de outras unidades vinculadas ao CEET "Paula Sousa", fará o planejamento e imprimirá a orientação dos exames" (Cláusula Segunda).

Determina a Cláusula Terceira que, "para a aplicação das provas teóricas, a Secretaria de Estado da Educação utilizará escolas de sua rede oficial e, para as provas práticas, as oficinas e laboratórios da ETE "Getúlio Vargas" e/ou outras unidades de ensino vinculadas ao CEET "Paula Sousa", bem como especialistas nessas habilitações por ele indicados".

Estabelece, ainda, a mesma Cláusula que "a distribuição de candidatos nas provas práticas será feita em turmas de modo a permitir a utilização das oficinas e laboratórios dessas unidades, sem prejuízo das atividades normais".

De acordo com o disposto na Cláusula Quarta, as despesas de correntes do convênio correrão por conta da Secretaria de Estado da Educação, "através de recursos recolhidos ao Fundo Especial de Despesa - Administração do Departamento de Recursos Humanos - DRHU, constituído pela arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos; de recursos orçamentários e/ou provenientes de convênios com o Ministério da Educação e Cultura".

O convênio terá vigência pelo prazo de um ano, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado (Cláusula Quinta).

O ajuste visa, como se viu, garantir as condições necessárias à realização dos exames supletivos profissionalizantes geridos pelo DRHU.

#### 5 - CONCLUSÃO

À vista do exposto e nos termos deste Parecer, aprova-se minuta de convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" objetivando a realização de Exames Supletivos Profissionalizantes.

São Paulo, 06 de julho de 1983

a) CONS<sup>a</sup> MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR  
- RELATORA -

4 - D E C I S Ã O DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o VOTO da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Aparecida Tamaso Garcia , Renato Alberto T. Di Dio (Ad Hoc)

Sala das Comissões, em 06 de julho de 1983.

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento/ nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de julho de 1983.

a) CONS<sup>o</sup> MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE